

RESOLUÇÃO COFRON nº139/2025, de 10 de setembro de 2025.

Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON
Resolução COFRON nº 139/2025
Autoriza contrato de programa
no dia 10/09 até 09/10/2025

Ementa: Autoriza contrato de programa entre os Municípios integrantes qualificados visando o cumprimento da pactuação com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Inovação, ciência e tecnologia - SERVIÇO - CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO - FPE nº5069/2024, que tem como base no Contrato de programa entre os Municípios integrantes do dá demais Providências.

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE, nome fantasia COFRON, por seu presidente, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos – órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO:

- 1º. A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2º. As pactuações regionais consolidadas;
- 3º. A necessidade imprescindível da gestão compartilhada para gestão e cumprimento do convênio;
- 4º. As decisões dos conselhos Consultivos e deliberativos.

RESOLVE:

Art.1º. Fica aprovado o contrato de programa – decorrente da pactuação com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria de Inovação, ciência e tecnológica (SICT) objetivando a execução de projeto aprovado no âmbito das consultas populares 2020/2021 e 2021/2022 - SERVIÇO - CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO - FPE nº5069/2024, para os Municípios de: MUNICÍPIO DE ALECRIM, CNPJ nº87.612.748/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Prefeita Neusa Ledur Kuhn, nos termos da Lei Municipal nº2.061/2010, de 23 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE ALEGRIA, CNPJ nº92.465.228/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Fabio Luciano Schakofski, nos termos da Lei Municipal nº1.256/2010, do Dia 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, CNPJ nº87.612.867/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito João Rudinei Sehnem, nos termos da Lei Municipal nº005/2010, do Dia 01 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ nº7612859/0001-10, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Carlos Justen, nos termos da Lei Municipal nº2.324/2010, do Dia 23 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE CANDIDO GODÓI, CNPJ nº87.612.842/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Guerino Backes, nos termos da Lei Municipal nº2.119/2010, do Dia 29 de Janeiro de 2010; MUNICÍPIO DE DR. MAURICIO CARDOSO, CNPJ nº92.465.210/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Lauri José Ely nos termos da Lei Municipal nº1.439/2010, de 17 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jones Jehn da Cunha, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE INDEPENDENCIA, CNPJ nº87.612.826/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Eduardo Marasca, nos termos da Lei Municipal nº2.141/2010, de 22 de Janeiro de 2010; MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA, CNPJ nº01.602.258/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno por seu Prefeito Ari Rohers, nos termos da Lei Municipal nº614/2010, de 15 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, CNPJ nº94.187.341/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Valdeci Natalino Dallenogare, nos termos da Lei Municipal nº1.027/2010, de 06 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, CNPJ nº87.613.659/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Lury Zabolotsky, nos termos da Lei Municipal nº1.705/2010, de 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Carlos Cesar Dinon, nos termos da Lei Municipal nº918/2010, de 16 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº991.105.452/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jaime Domingos Taffarel, nos termos da Lei Municipal nº995/2010, de 30 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, CNPJ nº88.546.890/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Anderson Mantel, nos termos da Lei Municipal nº4.644/2010, de 12 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, CNPJ nº87.612.818/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Charles Thiele, nos termos da Lei



Municipal nº3.244/2010, de 12 de Fevereiro de 2010; MUNICÍPIO DE **SÃO JOSÉ DO INHACORA**, CNPJ nº94.187.358/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Ademir Schneider, nos termos da Lei Municipal nº875/2010, de 09 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE **SENADOR SALGADO FILHO**, CNPJ nº01.611.536/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jonas Neske, nos termos da Lei Municipal nº877/2010, de 03 de Março de 2010; MUNICÍPIO DE **TRÊS DE MAIO**, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Marcos Vinicius Benedetti Corso, nos termos da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de Maio de 2010; MUNICÍPIO DE **TUCUNDUVA**, CNPJ nº87.612.792/0001-33, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jonas Fernando Hauschild, nos termos da Lei Municipal nº382/2010, de 05 de Abril de 2010; MUNICÍPIO DE **TUPARENDI**, CNPJ nº87.613.634/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Julio Mattiazzi, nos termos da Lei Municipal nº2.272/2010, de 18 de Março de 2010, conforme documento minuta que é anexo I, desta resolução.

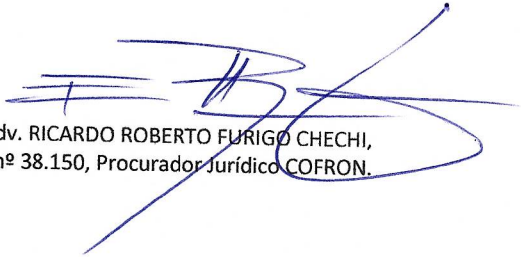
Art.2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Os efeitos desta resolução entram em vigência na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeito JONAS FENANDO HAUSCHILD,
Secretário Conselho, de Administração COFRON.


CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON,
Prefeito JONES JEHN DA CUNHA, Presidente.


Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI,
OAB/RS nº 38.150, Procurador Jurídico COFRON.

ANEXO I - RESOLUÇÃO COFRON nº139/2025, de 10 de setembro de 2025.

(ANEXO I, DA RESOLUÇÃO COFRON nº139/2025, de 10 de setembro de 2025).

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2025, QUE FAZ O COFRON visando o cumprimento do convênio como o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Inovação, ciência e tecnologia - SERVIÇO – CONSULTA POPULAR TERMO DE CONVÊNIO FPE nº5069/2024, com os Municípios nominados abaixo e referenciados constante no Convênio, plano de trabalho, memorial descritivo e contrato de programa.

Pelo presente contrato de rateio nº01/2025, de um lado, doravante denominados 1º CONTRATANTE(S), o CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, Administração Pública em Geral, Consórcio Público de Direito Público, CNPJ nº94.188.208/0001-20, com sede na Rua Sergipe, 141, Casa, no Município de Santa Rosa, de outro, denominado(s) 2º CONTRATANTE/COFRON e os municípios abaixo qualificados denominados MUNICÍPIOS PARTICÍPES, todos qualificados como administração pública, entes federativos, administração direta do COFRON e vinculados e autorizados por suas respectivas leis nominadas, representados individualmente por seu representante legal ao final assinado, têm entre si justo e contratado, com sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto nº6.017/2007, às respectivas legislações municipais nominadas e ao Contrato de Consórcio Público do COFRON, conforme após a qualificação e as considerações, segue nas cláusulas e condições deste:

1. MUNICÍPIOS PARTICÍPES DO PROJETO DIRETAMENTE E RESPONSÁVEIS POR CONTRAPARTIDA
 - 1.1. MUNICÍPIO DE ALECRIM, CNPJ nº87.612.748/0001-97, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Prefeita Neusa Ledur Kuhn, nos termos da Lei Municipal nº2.061/2010, de 23 de abril de 2010;
 - 1.2. MUNICÍPIO DE ALEGRIA, CNPJ nº92.465.228/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Fabio Luciano Schakofski, nos termos da Lei Municipal nº1.256/2010, do Dia 12 de Fevereiro de 2010;
 - 1.3. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ, CNPJ nº87.612.867/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito João Rudinei Sehnem, nos termos da Lei Municipal nº005/2010, do Dia 01 de março de 2010;
 - 1.4. MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ nº7612859/0001-10, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Carlos Justen, nos termos da Lei Municipal nº2.324/2010, do Dia 23 de março de 2010;
 - 1.5. MUNICÍPIO DE CANDIDO GODÓI, CNPJ nº87.612.842/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Guerino Backes, nos termos da Lei Municipal nº2.119/2010, do Dia 29 de janeiro de 2010;
 - 1.6. MUNICÍPIO DE DR. MAURICIO CARDOSO, CNPJ nº92.465.210/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Lauri José Ely nos termos da Lei Municipal nº1.439/2010, de 17 de março de 2010;
 - 1.7. MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jones Jehn da Cunha, nos termos da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de abril de 2010;
 - 1.8. MUNICÍPIO DE INDEPENDENCIA, CNPJ nº87.612.826/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Eduardo Marasca, nos termos da Lei Municipal nº2.141/2010, de 22 de janeiro de 2010;
 - 1.9. MUNICÍPIO DE NOVA CANDELARIA, CNPJ nº01.602.258/0001-20, pessoa jurídica de direito público interno por seu Prefeito Ari Rohers, nos termos da Lei Municipal nº614/2010, de 15 de março de 2010;
 - 1.10. MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, CNPJ nº94.187.341/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Valdeci Natalino Dallenogare, nos termos da Lei Municipal nº1.027/2010, de 06 de abril de 2010;
 - 1.11. MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA, CNPJ nº87.613.659/0001-00, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Iury Zabolotsky, nos termos da Lei Municipal nº1.705/2010, de 12 de fevereiro de 2010;

- 1.12. MUNICÍPIO DE PORTO MAÚA, CNPJ nº93.845.519/0001-51, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Carlos Cesar Dinon, nos termos da Lei Municipal nº918/2010, de 16 de março de 2010;
- 1.13. MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, CNPJ nº991.105.452/0001-93, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jaime Domingos Taffarel, nos termos da Lei Municipal nº995/2010, de 30 de março de 2010;
- 1.14. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, CNPJ nº88.546.890/0001-82, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Anderson Mantei, nos termos da Lei Municipal nº4.644/2010, de 12 de abril de 2010;
- 1.15. MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, CNPJ nº87.612.818/0001-43, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Charles Thiele, nos termos da Lei Municipal nº3.244/2010, de 12 de fevereiro de 2010;
- 1.16. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORA, CNPJ nº94.187.358/0001-19, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Ademir Schneider, nos termos da Lei Municipal nº875/2010, de 09 de março de 2010;
- 1.17. MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO, CNPJ nº01.611.536/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jonas Neske, nos termos da Lei Municipal nº877/2010, de 03 de março de 2010;
- 1.18. MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Marcos Vinicius Benedetti Corso, nos termos da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de maio de 2010;
- 1.19. MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, CNPJ nº87.612.792/0001-33, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Jonas Fernando Hauschild, nos termos da Lei Municipal nº382/2010, de 05 de abril de 2010;
- 1.20. MUNICÍPIO DE TUPARENDI, CNPJ nº87.613.634/0001-61, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Prefeito Julio Mattiazzi, nos termos da Lei Municipal nº2.272/2010, de 18 de março de 2010.

Considerando:

1. A resolução COFRON nº001/2010, que consolidou o contrato de Consórcio Público e Legislação vinculante dos Municípios Associados;
2. A pactuação regional nos termos de atas do Conselho de Prefeitos;
3. As legislações dos Municípios integrantes do COFRON;
4. A pactuação da assembleia de Prefeitos do COFRON;
5. As resoluções COFRON referentes ao tema.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a elaboração do Projeto Técnico (executivo) com Realização de diagnóstico, planejamento e auxílio na elaboração do plano de ação do ecossistema de inovação dos 20 Municípios da Fronteira Noroeste do RS, com proposição de ações e projetos para alavancar o desenvolvimento regional por meio da Inovação e da Tecnologia.

E ainda:

I - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas relacionadas à execução do objeto;

a) elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção, bem como vinculação de responsáveis técnicos, para fiscalização e/ou execução do objeto;

b) projeção, supervisão e execução de serviços;

Parágrafo Primeiro: O Plano de Trabalho é parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo segundo: Ficam responsável pelo processo de contratualização, nos termos da lei nº14.133/2021, conforme segue:

- 1.1. **FASE PREPARATÓRIA:** MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da pactuação e da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de maio de 2010;
- 1.2. **FASE EXECUTIVA** (Divulgação do Edital; Apresentação de propostas de lances, Julgamento, Habilitação, Fase Recursal): **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, CNPJ nº87.612.834/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da pactuação e da Lei Municipal nº3.140/2010, de 12 de abril de 2010;

FISCALIZAÇÃO:

- 1.1. **FISCALIZAÇÃO:** MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, CNPJ nº87.612.800/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos da pactuação e da Lei Municipal nº 2549/2010, de 11 de maio de 2010;
- 1.2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO:** MUNICIPIO DE HORIZONTINA, pelo designado responsável pela Coordenação do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICÍPES:

- I. Garantir a execução do objeto direta ou indiretamente, obedecidos aos princípios da administração pública e normatização legal vinculante a administração pública;
- II. Ser responsável pelo plano de trabalho de forma integrada e coletiva, acompanhando e participando de todas as etapas do processo de licitação, execução, fiscalização e prestação de contas, do objeto;
- III. Prestar contas direta/indiretamente da execução do objeto;

COFRON:

- I. Contratualização dos entes federativos partícipes;
- II. Contrato de rateio e arrecadação dos valores de rateio dos Municípios partícipes;
- III. Gerenciar os pagamentos e prestação de contas;
- IV. Ser fórum deliberativo por meio da Assembleia de Prefeitos.

MUNICÍPIOS PARTICÍPES:

- I. Pagamento dos valores de rateio conforme cronograma e prazos definidos;
- II. Participar, fiscalizar e colaborar com a organização da rede regional e execução do projeto de acordo com o plano de trabalho;
- III. Garantir a devida comunicação do presente contrato de programa e de seus respectivos instrumentos legais à Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. Manter atualizada as dotações orçamentárias do contrato no próprio instrumento, aditivo ou portaria vinculante;
- V. Garantir a publicidade local do contrato e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DAS PARTES

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- I. Conforme normatização constante do convênio.

- COFRON:

- I. Ser o órgão gestor/responsável pelo fórum deliberativo regional;
- II. Outras atribuições delegadas de forma regulamentar ou contratual.

- MUNICÍPIOS PARTICÍPES:

- I. Ter os projetos para fins de desenvolvimento local e integrado regionalmente;
- II. Participação e voto nas deliberações referentes a execução da pactuação contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na cláusula primeira, fica estabelecido que os municípios partícipes, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, participará(ão) efetivamente da fiscalização dos serviços e entregará, se for o caso, os recursos respectivos ao COFRON, estabelecido de acordo com a pactuação.

§1º Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão também definidos no vínculo jurídico COFRON/MUNICÍPIO PARTICÍPES.

§2º Fica definido que os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção da contratante, ou de setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado, que repassará todas as informações pertinentes, de forma regular ou conforme necessidade de qualquer dos contratantes e/ou partícipes.

§3º Havendo futura alteração e expansão dos serviços que possam beneficiar os Municípios partícipes, estes somente contribuirão financeiramente se houver deliberação da assembleia e se formalize o respectivo contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA: DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que os MUNICÍPIOS PARTICÍPES - por si ou terceiro - deverá, especialmente:

a) elaborar e encaminhar, **dentro do seu território e vinculado aos serviços ali prestados, relatórios ao final de cada etapa e seu financeiro**, quanto aos serviços contratados ou executados diretamente, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) disponibilizar ao COFRON e aos Municípios partícipes, dentro do seu território e vinculado aos serviços ali prestados, as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES TOTAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dependerá do valor de R\$691.109,20 (Seiscentos e noventa e um mil, cento e nove e vinte centavos.), auferidos dos seguintes aportes financeiros:

ENTE FEDERATIVO MANTENEDOR	Origem recursos	Participação recursos R\$	Total R\$
GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL/secretaria da inovação, ciência e tecnologia.	Convênio	628.570,00	628.570,00
20 MUNICIPIOS PARTICIPANTES	Contrapartida		62.539,20
VALOR TOTAL			691.109,20

Parágrafo Único: Todos os valores serão administrados em conta vinculada ao convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio e/ou seu Gestor Público não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato de programa.

CLÁUSULA NONA: DO ADITAMENTO

Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I. Descumprimento de metas para consecução do objeto;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que a torne, formal ou materialmente, inexequível ou desnecessário a contribuição financeira;
- III. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará sujeita:

- I. Medidas administrativas deliberadas pela Assembleia de Prefeitos;
- II. Em último caso, judicialização.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, na forma estabelecida de acordo com resolução da Assembleia de Prefeitos do COFRON.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 15 de outubro de 2026, sendo prorrogado, automaticamente, se houver prorrogação do prazo de execução do convênio principal, atendendo ao interesse público.

Parágrafo Primeiro: Os aditivos serão firmados exclusivamente pelo COFRON – em especial - prorrogação de prazo e atualização de valores definidos contratualmente, já previamente autorizados, obedecidos às datas base e plano de rateio definidos.



Parágrafo segundo: As demais alterações deste contrato, da mesma forma serão firmadas exclusivamente pelo COFRON, mas deverão estar embasadas em decisão da Assembleia de Prefeitos COFRON.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO CONVÊNIO COFRON/RS

O convênio administrativo e seus respectivos aditivos deverá ser firmado entre COFRON e o ESTADO, exclusivamente pelo COFRON na representação dos Municípios partícipes, com embasamento no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA APROVAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato de programa foi aprovado pela assembleia Geral do COFRON, de acordo com o quórum deliberativo e a celebração do presente, vinculando os signatários em direitos e obrigações nominados que firmarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO COFRON

As rubricas orçamentárias para o COFRON serão constantes do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS

Havendo necessidades no as rubricas orçamentárias serão suportadas pelos municípios integrantes e partícipes do programa de acordo com contrato de rateio específico.

Parágrafo 1º: O contrato de rateio referente será de acordo e com prazo possível das dotações orçamentárias, vinculado ao exercício financeiro e as dotações que o suportam.

Parágrafo 2º: As dotações dos municípios partícipes serão vinculadas por decreto executivo e/ou portaria de cada Município partícipe, podendo ser alterado sempre e conforme necessidade de cada ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DOS MUNICÍPIOS NÃO VINCULADOS DIRETAMENTE

Os municípios que não participares formalmente e materialmente à formação do programa serão considerados:

- 1º. Anuentes do programa;
- 2º. Formam órgão para deliberações complementares, solução de dúvidas, entre outras, mediante assembleia do Conselho de Prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS VALORES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, RATEIO, ATUALIZAÇÃO /REVISÃO E DO PAGAMENTO

Os Municípios partícipes na contrapartida contribuirão por rateio, por unidade federativa partícipe, sendo o valor de rateio efetivado conforme pactuação. A contrapartida será realizada por meio da nomeação de um profissional indicado por cada município, que deverá atuar conforme as diretrizes estabelecidas.

- I. O rateio do valor previsto de arrecadação individual dos municípios partícipes será da seguinte forma:

Membro da equipe	Formação	Função no Projeto	Custo Hora	Horas Semanais Previstas	Total de semanas	Total horas projeto	Custo Total R\$1,00
Membro 1	Ciências Econômicas – em curso	Coordenador Técnico do Projeto	50,11	4	72	288	14.431,68
Membro 2	Relações Públicas	Analista de Comunicação Estratégica - realização do Acompanhamento das atividades de comunicação da empresa executora	52,43	2	72	144	7.549,92

		do projeto e a Coordenação					
Membro 3	Licenciatura e Bacharel em Educação Física	Facilitador de Integração - irá ajudar na facilitação e integração da comunidade com o projeto.	17,91	1	72	72	1.289,52
Membro 4	Administração	Será auxiliar do coordenador do Projeto para acompanhar a execução das atividades previstas no projeto.	30,97	1	72	72	2.229,84
Membro 5	Engenheira Civil	Irá acompanhar a execução das adaptações dos espaços e prédios que irão compor a execução do projeto.	50,76	1	72	72	3.654,72
Membro 6	Direito	Consultor Jurídico - Fiscalização e monitoramento das atividades previstas no contrato de prestação de serviços	34,67	1	72	72	2.496,24
Membro 7	Tecnologia em Gestão Ambiental	Analista de Impacto Ambiental - irá ajudar a coordenação a avaliar os impactos ambientais do projeto	17,91	1	72	72	1.289,52
Membro 8	Advogado	Consultor Jurídico - participará fiscalizando e assessorando as ações no âmbito jurídico do projeto.	17,68	1	72	72	1.272,96
Membro 9	Tecnólogo em Agricultura Familiar	Analista Técnico - irá assessorar a execução dos programas e treinamentos da área agrícola previstos neste projeto	21,98	1	72	72	1.582,56
Membro 10	Engenheira Civil	Analista Técnico Irá acompanhar a execução das adaptações dos espaços e prédios que irão compor a execução do projeto	90,29	1	72	72	6.500,88
Membro 11	Tecnologia	Consultor de	33,58	1	72	72	2.417,76



	em Gestão Pública e MBA	políticas públicas, irá realizar o acompanhamento da evolução do projeto e das proposições de ações para o desenvolvimento de políticas públicas					
Membro 12	Pós Graduada Gestão de Pessoas	Irá auxiliar o coordenador do Projeto no assessorando nas ações de organização e execução dos programas e treinamentos previstos neste projeto.	38,49	1	72	72	2.771,28
Membro 13	Superior em Contabilidade e Administração	Irá realizar o acompanhamento orçamentário e de gestão das ações de execução das atividades previstas no projeto.	25,00	1	72	72	1.800,00
Membro 14	Administração	Monitoramento das atividades e ações da equipe executora do projeto.	16,08	1	72	72	1.157,76
Membro 15	Direito	Irá realizar fiscalização do contrato e acompanhamento da execução da prestação de serviços.	32,00	1	72	72	2.304,00
Membro 16	Engenheiro Agrônomo	Participará assessorando nas ações de organização e execução previstos neste projeto.	25,75	1	72	72	1.854,00
Membro 17	Engenheira Civil	Irá acompanhar a execução das adaptações dos espaços e prédios que irão compor a execução do projeto.	71,23	1	72	72	5.128,56
Membro 18	Engenheiro Agrônomo	Facilitador das ações de planejamento e execução do projeto.	39,00	1	72	72	2.808,00
TOTAL							62.539,20

MUNICÍPIO DE PORTO MAUA,
CNPJ nº93.845.519/0001-51, *VICE PREFEITO*
Carlos Cesar Dinon

MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ,
CNPJ nº91.105.452/0001-93, *Prefeito Jaime Domingos Taffarel.*

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA,
CNPJ nº88.546.890/0001-82, *Prefeito Anderson Mantei.*

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO,
CNPJ nº87.612.818/0001-43, *Prefeito Charles Thiele.*

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORA,
CNPJ nº94.187.358/0001-19, *Prefeito Ademir Schneider.*

MUNICÍPIO DESENADOR SALGADO FILHO, CNPJ nº01.611.536/0001-06,
Prefeito Jones Neske.

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO,
CNPJ nº87.612.800/0001-41, *Prefeito Marcos Vinicius Benedetti Corso.*

MUNICÍPIO DE TUPARENDI,
CNPJ nº87.613.634/0001-61, *Prefeito Julio Mattiazzi*

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA,
CNPJ nº87.612.792/0001-33, *Prefeito Jonas Fernando Hauschild.*

Fiscal de Contratos, Sandra Dal Bem Tolfo,
CPF nº610.376.130-15, Escriturária COFRON.

PROCURADORIA JURÍDICA COFRON,
Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº38.150.

Testemunhas:

1. Letícia Sabrina Roiek, CPF nº043.311.430-40

Registre-se e Publique-se.

2. Adelar Pedro Hoff, CPF nº332.438.590-34

Registre-se e Publique-se.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito JONAS FERNANDO HAUSCHILD, Secretário Conselho de Administração COFRON.

Ricardo Roberto Furigo Chechi
Adv. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, OAB/RS nº 38.150, Procurador Jurídico COFRON.